



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 3134/2022

SUMULA: “Cria o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de Centenário do Sul/PR e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de Centenário do Sul PR, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos, e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades cadastradas - Organização não Governamentais (ONG) e as pessoas e/ou famílias de baixa renda devidamente cadastradas em algum projeto social do Governo Federal, que possuem animais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º -Caberá ao Município de Centenário do Sul/PR, através de seus órgãos competentes, organizar e estruturar e criar um local para que possa ser armazenado e guardado todo material arrecadado do Banco de Ração e Utensílios para Animais fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando critérios de coleta, distribuição e fiscalização a ser exercida, bem como, credenciamento e acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º- Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 4º - São finalidades do Banco de Ração do Município de Centenário do Sul/PR:

I- Proceder a coleta, armazenamento e acondicionamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condição de consumo, e dos utensílios provenientes de:

4



# Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

[www.centenariodosul.pr.gov.br](http://www.centenariodosul.pr.gov.br)

- a) Doações de estabelecimento comerciais; no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos pets;
- b) Doações das apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) Doação de órgãos públicos ou de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Privado.

Parágrafo Único - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e utensílios far-se-á sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 5º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I- ONG do município ligada a causa animal.

II - Protetores Independentes.

III- Famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou que estejam em condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 6º Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul-PR, em 05 de Abril de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO

No Livro Nº 2492 Em 06/04/2022  
da Pagina Nº 120

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

JORNAL

Em 06/04/2022

Lilian Faustina

ASSINATURA



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3134/2022**

LEI MUNICIPAL Nº 3134/2022

SUMULA: "Cria o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de Centenário do Sul/PR e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de Centenário do Sul PR, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos, e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades cadastradas - Organização não Governamentais (ONG) e as pessoas e/ou famílias de baixa renda devidamente cadastradas em algum projeto social do Governo Federal, que possuem animais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º -Caberá ao Município de Centenário do Sul/PR, através de seus órgãos competentes, organizar e estruturar e criar um local para que possa ser armazenado e guardado todo material arrecadado do Banco de Ração e Utensílios para Animais fornecendo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando critérios de coleta, distribuição e fiscalização a ser exercida, bem como, credenciamento e acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3º- Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Art. 4º - São finalidades do Banco de Ração do Município de Centenário do Sul/PR:

I- Proceder a coleta, armazenamento e acondicionamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condição de consumo, e dos utensílios provenientes de:  
a) Doações de estabelecimento comerciais; no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos pets;  
b) Doações das apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, resguardada a aplicação das normas legais;  
c) Doação de órgãos públicos ou de Pessoas Físicas ou Jurídicas de Direito Privado.

Parágrafo Único - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e utensílios far-se-á sem ônus para o Poder Executivo.

Art. 5º São beneficiários do Banco de Ração e Utensílios para Animais:

I- ONG do município ligada a causa animal.

II - Protetores Independentes.

III- Famílias cadastradas que comprovem baixa renda ou que estejam em condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 6º Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas

ou privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centenário do Sul-PR, em 05 de Abril de 2022.**

**MELQUIADES TAVIAN JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Lilian Faustina da Silva

**Código Identificador:DB6BB959**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 06/04/2022. Edição 2492

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>